

FUTEBOL CLUBE DE INFESTA

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Natureza, Fins, Sede, Símbolos e Duração

Artigo 1.º

O Futebol Clube de Infesta, designado abreviadamente por "F.C.I.", fundado em 01 de Agosto de 1934, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de cariz desportivo, recreativo e cultural, que se rege pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos internos que venham a ser aprovados e em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 2.º

O F.C.I. é formado pelos seus sócios e poderá, eventualmente, vir a ser formado também por filiais e delegações.

Artigo 3.º

O F.C.I. detém o Estatuto de Utilidade Pública, é a pessoa colectiva número 501189432 e possui o número de identificação da Segurança Social 20008881600.

Artigo 4.º

O F.C.I. tem por fins desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados e populações locais mais jovens, proporcionando-lhes ainda meios de recreio e cultura.

Artigo 5.º

É expressamente interdito ao F.C.I. qualquer actividade com fins de carácter político ou religioso.

Artigo 6.º

1 – O F.C.I. tem a sede no seu complexo desportivo, situado na Rua José Gaspar Lino, na Freguesia de São Mamede de Infesta, no Concelho de Matosinhos, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outro local.

2 – A sede social poderá ser transferida, por aprovação da Assembleia-Geral, para outro local da mesma Freguesia.

Artigo 7.º

1 – O F.C.I. tem como símbolo principal uma bandeira azul e branca, com um distintivo no centro que representa o emblema da instituição.

2 – O emblema tem formato de uma oval com os seus contornos definidos a cor amarela, dividida no seu interior por dois traços em "X", também em cor amarela, que formam quatro espaços, dois a cor azul, na horizontal, e dois a cor branca, na vertical. O espaço inferior, de cor branca, contém o desenho de uma bola de futebol. O cimo da oval contém, em fundo azul, as siglas "F. C.", em cor amarela, e por baixo das mesmas o nome "INFESTA", igualmente em cor amarela. Na base da oval existe uma semi coroa de folhas amarelas e de pé azul.

3 – Constituem também símbolos do F.C.I. os galhardetes, os guiões e os equipamentos, que terão a forma e a composição determinadas pela Direcção.

4 – Os atletas do F.C.I. deverão equipar, por regra, com camisolas onde predominem as cores azul e branca às listas verticais, calção azul e meias azuis.

Artigo 8.º

1 – A duração do Clube é por tempo indeterminado.

2 – O F.C.I. poderá ser dissolvido, por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins, em Assembleia-Geral, específica e exclusivamente convocada para esse efeito, por decisão de quatro quintos dos sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas, presentes à reunião.

3 – Em caso de dissolução, a respectiva Assembleia-Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, e estabelecerá as normas para que essa dissolução seja concretizada.

Capítulo II

Sócios

Secção I

Admissão, Classificação, Exoneração e Readmissão

Artigo 9.º

1 – A admissão de sócios compete à Direcção.

2 – Podem solicitar a admissão como sócios as pessoas singulares de ambos os sexos, maiores e emancipadas, por iniciativa voluntária ou por proposta de um sócio no activo.

3 – Do mesmo modo, podem solicitar a admissão como sócios, pessoas colectivas.

4 – A admissão como sócios de pessoas singulares de menor idade deverá ser solicitada e assinada pelos seus representantes legais.

5 – A assinatura do candidato a sócio implicará a declaração de que aceita incondicionalmente todas as disposições dos presentes estatutos e regulamentos do clube em vigor, ficando obrigados a respeitar os mesmos.

6 – A cada sócio admitido será atribuído um número de ordem, bem como o respectivo cartão identificativo.

Artigo 10.º

Os sócios integram-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Atletas;
- c) De Mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

Artigo 11.º

1 – Os sócios efectivos, de mérito e beneméritos obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, aprovada em Assembleia-Geral, bem como ao pagamento do cartão identificativo, mediante preço estipulado pela Direcção.

2 – Os sócios atletas, cuja filiação ocorre no momento da sua inscrição desportiva, poderão ficar obrigados ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota mensal, por deliberação da Direcção.

3 – A filiação dos sócios atletas caducará no termo de cada época desportiva.

Artigo 12.º

1 – Serão Sócios de Mérito os que, sob proposta da Direcção ou de pelo menos cinquenta sócios efectivos, devidamente fundamentada, tenham prestado serviços relevantes à instituição, através de uma dedicação desinteressada.

2 – Os Sócios de Mérito não ficam isentos do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias.

Artigo 13.º

1 – Serão Sócios Beneméritos os que, sob proposta da Direcção ou de pelo menos cinquenta sócios efectivos, devidamente fundamentada, tenham colaborado com a instituição, através de uma ou mais participações financeiras.

2 – Os Sócios Beneméritos não ficam isentos do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias.

Artigo 14.º

1 – Serão Sócios Honorários os que, sob proposta da Direcção ou de pelo menos cinquenta sócios efectivos, devidamente fundamentada, tenham prestado serviços reputados como excepcionalmente relevantes à instituição, nomeadamente ao nível da propaganda dos seus fins, no País ou, acrescidamente, no estrangeiro, bem como tenham colaborado com a mesma, através de participações financeiras assíduas.

2 – Os Sócios Honorários ficam isentos do pagamento de cotas e de outras contribuições obrigatórias.

Artigo 15.º

Aos Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários será passado diploma especial assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 16.º

A numeração dos sócios será actualizada sempre que a Direcção achar que se justifique.

Artigo 17.º

Quando deixem de cumprir os deveres consignados nestes estatutos, os sócios poderão ser eliminados ou expulsos mediante processo disciplinar organizado pela Direcção.

Artigo 18.º

1 – Os sócios que tenham pedido a exoneração, bem como os eliminados ou expulsos, podem solicitar a sua readmissão à Direcção.

2 – A readmissão de sócios fica sujeita ao pagamento de uma jóia de readmissão, cujo valor será igualmente aprovado em Assembleia-Geral.

3 – O número de ordem dos sócios readmitidos é o correspondente ao da data da sua readmissão.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios exonerados ou eliminados que pretendam ser readmitidos com efeito retroactivo à data da sua exoneração ou eliminação poderão solicitá-lo, cabendo a decisão à Direcção do Clube e desde que efectuem o pagamento integral das quotas em atraso, conservando o seu número originário caso este ainda esteja vago.

5 – Só serão concedidas duas readmissões, no máximo, por cada sócio.

Secção II

Direitos dos Sócios

Artigo 19.º

1 – São Direitos dos sócios, nomeadamente:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições definidas pela Direcção;
- b) Requerer a convocação, assistir e tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- c) Apresentar listas para a eleição dos Órgãos Sociais.
- d) Votar, eleger e ser eleito para o desempenho de qualquer cargo social do clube, nos termos previstos nos estatutos;
- e) Representar o Clube se para tal for mandatado;
- f) Propor a admissão de novos sócios;
- g) Usufruir de todas as regalias sociais possibilitadas pelo Clube;
- h) Praticar exercício físico e modalidades desportivas em representação do Clube, seja na vertente da competição, seja na vertente recreativa, utilizando as instalações do F.C.I., nos termos estabelecidos pela Direcção;
- i) Examinar as contas, os documentos e livros relacionados com as actividades do Clube, nos oito dias que precederem à Assembleia-Geral Ordinária convocada para discutir e votar os resultados do exercício anual da Gerência;
- j) Solicitar aos Órgãos Sociais informações ou esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a instituição.
- k) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas devido a motivo devidamente fundamentado.

2 – Os direitos constantes nas alíneas b), c), d), f) e i) do número anterior são privativos dos sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas.

Artigo 20.º

O sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver a decorrer.

Secção III

Deveres dos Sócios

Artigo 21.º

1 – São Deveres dos sócios, nomeadamente:

- a) Defender o prestígio e a dignidade da instituição dentro das normas do civismo e da ética desportiva, designadamente quando em sua representação ou no exercício de funções para que tenham sido indigitados pelo Clube;
- b) Cumprir os estatutos da instituição, bem como outros regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Aceitar, salvo motivo ponderoso, o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou designados, desempenhando-os gratuitamente, com probidade, zelo e assiduidade;
- d) Efectuar pontualmente o pagamento da cota mensal e outras contribuições obrigatórias;
- e) Exibir o seu cartão de associado sempre que se justifique e lhe seja exigido;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Indemnizar o Clube de quaisquer danos ou prejuízos causados por si, ao próprio Clube ou a terceiros, pelos quais o Clube possa ser responsabilizado;
- h) Não negociar com o Clube, directa ou indirectamente, sempre que investido no exercício de qualquer cargo de gerência ou de fiscalização;
- i) Não conceder empréstimos pessoais ao Clube, sempre que desempenhe qualquer cargo executivo, sem que previamente tenha a aprovação escrita da Direcção;
- j) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e cumprir as determinações da Direcção;
- k) Comparecer nas Assembleias-Gerais ou reuniões de associados para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube.

2 – Os deveres constantes nas alíneas c), h), i) e k) do número anterior respeitam apenas aos sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas.

Secção IV

Disciplina e Recursos

Artigo 22.º

Todos os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar do Clube.

Artigo 23.º

As infracções disciplinares, que consistem na violação culposa dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Artigo 24.º

A repreensão simples consiste na comunicação por escrito, ao sócio, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento. Esta sanção, porém, não constará na ficha de associado.

Artigo 25.º

A repreensão registada consiste na comunicação por escrito, ao sócio, da sanção que lhe foi aplicada, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento e da infracção cometida. Esta sanção será averbada na ficha do associado.

Artigo 26.º

A suspensão temporária consiste na inibição dos direitos de sócio durante o período estabelecido na sanção, continuando, porém, os mesmos obrigados ao pagamento das suas quotas durante todo o período de suspensão.

Artigo 27.º

A eliminação e a expulsão consistem na extinção da qualidade de sócio do Clube.

Artigo 28.º

A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c), e e), do Artigo 24º fica dependente de processo disciplinar.

Artigo 29.º

- 1 – O órgão competente para aplicação das sanções previstas na presente secção é a Direcção.
- 2 – Haverá sempre recurso para a Assembleia Geral das sanções aplicadas pela Direcção, que será apreciado na reunião imediata, ordinária ou extraordinária.

Artigo 30.º

- 1 – Os sócios que não pagarem as quotas, durante seis meses, serão avisados por escrito, pela Direcção, para fazerem a respectiva liquidação num prazo de trinta dias a contar dessa notificação.
- 2 – Se a situação não for integralmente regularizada dentro do citado prazo, o sócio será eliminado, a não ser que proponha um plano de regularização e este seja aceite pela Direcção.

Artigo 31.º

A aplicação de qualquer pena disciplinar não isenta o infractor do pagamento da indemnização devida pelos prejuízos causados à instituição.

Artigo 32.º

- 1 – São circunstâncias atenuantes nomeadamente:
 - a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;
 - b) Os serviços relevantes prestados à instituição;
 - c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.
- 2 – São circunstâncias agravantes unicamente as seguintes:
 - a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais;
 - b) A reincidência;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) O desprestígio público que resultar da infracção.

Artigo 33º

Os atletas, técnicos e empregados estão igualmente sujeitos ao poder disciplinar do clube, que seguirá as normas previstas nos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicáveis.

Artigo 34.º

- 1 – Admitem recurso para a Assembleia-Geral as decisões:
 - a) Da Direcção;
 - b) De qualquer dos Órgãos Sociais que, violando os estatutos ou outros regulamentos, ofendam direitos dos sócios.

2 – Os recursos devem ser interpostos para a Assembleia-Geral, na pessoa do seu Presidente, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão, e têm efeito suspensivo.

Capítulo III

Filiais e Delegações

Secção I

Filiais

Artigo 35.º

O F.C.I. pode ter como Filiais os clubes desportivos que o solicitem, quer em território português, quer no estrangeiro.

Artigo 36.º

1 – As Filiais do F.C.I. são agremiações independentes, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira, que desejam manter com o Clube uma relação de íntima solidariedade desportiva e cultural, de modo a preservar e desenvolver na respectiva área de influência, as tradições e prestígio do F.C.I.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Filiais devem apresentar anualmente ao F.C.I. um relatório das suas actividades e das suas contas.

3 – Ainda sem prejuízo do disposto no n.º 1, os sócios e dirigentes das Filiais podem ser simultaneamente sócios e dirigentes do F.C.I., desde que, neste último caso, não existam modalidades desportivas comuns entre a Filial e o F.C.I.

Artigo 37.º

1 – Os símbolos e equipamentos das Filiais terão como elementos fundamentais as cores azul e branca.

2 – A designação de uma qualquer Filial deve conter, sempre que possível, o nome “Infesta”, bem como o nome da principal modalidade desportiva que pratica.

3 – As Filiais devem elaborar estatutos em harmonia com os do F.C.I., adoptando-os às suas circunstâncias especiais.

4 – O F.C.I. poderá aprovar em Assembleia-Geral um “Regulamento das Filiais” onde sejam previstas designadamente as condições de utilização das instalações desportivas do Clube pelas Filiais.

Secção II

Delegações

Artigo 38.º

O F.C.I. pode ter como Delegações os clubes desportivos que o solicitem.

Artigo 39.º

1 – As Delegações do F.C.I. são agremiações absolutamente independentes, com personalidade jurídica própria e total autonomia, empenhadas em manter com o Clube uma relação de especial amizade e entendimento desportivo.

2 – O F.C.I. poderá aprovar em Assembleia Geral um “Regulamento das Delegações”.

Capítulo IV

Gerência e Representação do Clube

Secção I

Disposições Gerais

Subsecção I

Órgãos Sociais

Artigo 40.º

O F.C.I. prossegue os seus fins através da Assembleia-Geral e dos seus Órgãos Sociais: a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Subsecção II

Processo de Eleição

Artigo 41.º

1 – São eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – A eleição processa-se através de listas que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 15 dias antes da data que for marcada para a realização do acto eleitoral, devendo tais listas ser subscritas por um mínimo de 25 (vinte e cinco) sócios pessoas singulares maiores de idade, com exclusão dos sócios atletas.

3 – Os candidatos a eleger deverão ser sócios pessoas singulares maiores de idade, com exclusão dos sócios atletas, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com mais de meio ano de filiação e nenhum deles poderá pertencer a mais de uma candidatura.

4 – Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo nos corpos sociais.

5 – Após a contagem dos votos recolhidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

6 – Em caso de empate, deverá ser agendado novo acto eleitoral entre as candidaturas empatadas, num prazo máximo de 15 dias.

7 – É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 42.º

1 – Salvo situações excepcionais, a Assembleia-Geral para a eleição referida no artigo anterior terá lugar entre o dia 15 e 30 do mês de Junho do ano em que findar o mandato.

2 – Salvo situações excepcionais, o mandato dos Órgãos Sociais iniciará em 01 de Julho e terminará em 30 de Junho do segundo ano subsequente.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

4 – A Direcção cessante e a eleita deverão manter-se em estreito contacto relativamente a decisões a tomar com repercussões importantes na vida do Clube, designadamente nos âmbitos desportivo e financeiro, pelo período que acharem necessário.

Artigo 43.º

1 – Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos artigos anteriores, caberá ao Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal, em exercício, da forma que melhor entenderem e com a colaboração do Conselho Superior, caso esteja constituído, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista de Órgãos Sociais a apresentar a sufrágio.

2 – No caso de não ser possível a constituição de uma lista candidata, os membros citados no número anterior deverão diligenciar na formação de uma Comissão de Sócios destinada a gerir temporariamente o Clube até surgir uma lista candidata ou, na ausência desta, até à data que o acto eleitoral tenha estatutariamente de ser marcado.

3 – Essa Comissão de Sócios, também designada por Comissão Administrativa, uma vez formada, adquirirá a competência e o funcionamento inerentes à Direcção.

Artigo 44.º

Na eventualidade de ocorrer uma demissão colectiva dos membros de um ou mais Órgãos Sociais, deve ser marcado o acto para eleição dos novos membros, nos termos dos artigos 41º e 42º, com as necessárias adaptações.

Subsecção III

Exercício do Mandato

Artigo 45.º

Perdem a qualidade de membros dos Órgãos Sociais aqueles que nomeadamente:

- a) Peçam a demissão e esta seja aceite;
- b) Sejam punidos com algumas das penas referidas nas alíneas c), d) e e) do Artigo 23º;
- c) Sejam punidos com prisão maior por crime doloso.

Artigo 46.º

1 – Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidários e colectivamente responsáveis pelos actos praticados pelo respectivo Órgão no exercício do mandato para que são eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da sessão em que a deliberação foi tomada.

2 – A responsabilidade a que alude o número anterior extingue-se logo que em Assembleia-Geral sejam aprovados os actos da Gerência, excepto se se verificar, antes ou posteriormente, terem sido praticados com dolo ou fraude.

3 – Cada membro dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da acta, na parte em que conste a sua declaração de voto e a descrição do tema a que se refere.

Artigo 47.º

1 – Os Órgãos Sociais só devem deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício.

2 – As deliberações tomam-se pela maioria dos votos, tendo o Presidente do Órgão voto de qualidade.

Secção II

Assembleia-Geral

Subsecção I

Constituição

Artigo 48.º

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas, no gozo dos seus direitos estatutários.

2 – A reunião desses sócios em Assembleia-Geral constitui-se obrigatoriamente após anúncio publicado num dos jornais mais lidos da região e através da afixação de editais em, pelo menos, cinco lugares públicos e na sede do Clube.

3 – A publicação do anúncio e a afixação de editais, a que se referem o número anterior, devem efectuar-se com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à data da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 49.º

A convocatória da Assembleia-Geral deve ser subscrita, sempre que possível, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo substituído, em caso de impossibilidade, pelo Vice-Presidente desse Órgão, devendo ainda conter, com precisão, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 50.º

1 – Considera-se validamente constituída a Assembleia-Geral quando, à hora marcada para a sua realização, estiverem presentes mais de metade dos sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas.

2 – Caso assim não ocorra, a Assembleia-Geral poderá efectuar-se com qualquer número desses sócios presentes, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada.

Subsecção II

Competência

Artigo 51.º

A Assembleia-Geral detém a plenitude de poder do F.C.I. e é soberana nas suas decisões dentro dos limites da lei e dos estatutos, pertencendo-lhe apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a instituição, designadamente:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório das actividades da instituição e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades da instituição e orçamento da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social;

- d) Fixar ou alterar as importâncias das cotas dos sócios, bem como das joias de readmissão e de qualquer outra contribuição obrigatória;
- e) Fixar um bilhete especial de entrada para sócios nos jogos oficiais, sob proposta da Direcção;
- f) Apreciar e votar os estatutos da instituição e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como integrar as suas lacunas.
- g) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito.
- h) Decidir sobre a alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pela instituição que onerem bens imóveis ou consignem qualquer rendimento.
- i) Conceder a elevação dos sócios efectivos à categoria de sócios de mérito, beneméritos e honorários.
- j) Apreciar e julgar os recursos por ela interpostos;
- k) Alterar as suas próprias deliberações.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 52.º

1 – As reuniões da Assembleia-Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2 – A Assembleia-Geral Ordinária reunirá com a seguinte periodicidade:

- a) Em cada biénio social, no período compreendido entre 15 e 30 de Junho, para o efeito da eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Em cada ano social, no período compreendido entre 15 e 30 de Setembro, para o efeito de aprovação do relatório e contas do ano social anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

3 – Todas as demais Assembleias são extraordinárias e serão realizadas quando haja necessidade de resolver, com urgência, assuntos de interesse para a vida do Clube, que estatutariamente não estejam reservados às Assembleias-Gerais ordinárias.

4 – As reuniões da Assembleia-Geral Extraordinária têm lugar:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Por requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Por requerimento de, pelo menos, 50 sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

5 – A Assembleia-Geral requerida nos termos da alínea c) do número anterior deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data de entrada da petição nos serviços administrativos do Clube, mas só poderá realizar-se se, após o espaço de tempo a que se refere o n.º 2 do artigo 50º, estiver presente pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios que a requereram, ficando as despesas com a sua convocação e realização a cargo dos associados que a requereram.

6 – Caso a Assembleia não se possa realizar nos termos do número anterior, os sócios que a tiverem requerido e não comparecerem ficarão impedidos de requerer novas Assembleias e de estar presentes em quaisquer outras Assembleias que se realizem durante um período de um ano, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 53.º

1 – Nas Assembleias-Gerais deverá ser sempre reservado um período de meia hora, para discussão de assuntos de interesse para a Instituição.

2 – Por deliberação da Assembleia-Geral, o período referido no número anterior pode ser excepcionalmente prolongado pelo tempo que for necessário.

Artigo 54.º

1 – Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia-Geral iniciará os trabalhos sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual convidará para presidir, ad-hoc, um sócio por si proposto e que obtenha a aceitação da Assembleia.

2 – Quando não haja membros titulares para constituir a Mesa, a Assembleia funcionará sob orientação do sócio presente mais antigo, o qual proporá para presidir, ad-doc, um outro sócio que receba o apoio da Assembleia e que completará a Mesa com os sócios que escolher.

Artigo 55.º

1 – As deliberações das Assembleias-Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos, de acordo com estes estatutos e sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por estes estatutos ou pela lei.

2 – Em caso de empate, será marcada nova Assembleia-Geral, num prazo máximo de 15 dias, para nova votação das propostas empatadas.

3 – As deliberações só podem recair sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, ou sobre os assuntos constantes de requerimentos apresentados à Mesa da Assembleia-Geral, durante os períodos especificados no Artigo 53º, desde que aprovados para discussão pela Assembleia-Geral.

4 – Outros assuntos que sejam alvo de deliberação fora da ordem de trabalhos e do âmbito referido no número anterior são considerados nulos e sem nenhum efeito.

5 – A participação dos sócios nas reuniões da Assembleia-Geral é absolutamente pessoal, não podendo, em caso algum, o sócio fazer-se representar, exceptuando-se o caso das Assembleias-Gerais eleitorais em que se aplica a lei geral, conforme o Código Civil.

6 – A cada sócio corresponde um voto, não podendo votar os membros da Mesa da Assembleia-Geral e os membros dos demais Órgãos Sociais quando estejam em apreciação os seus actos.

Artigo 56.º

A Assembleia-Geral é soberana nas suas decisões e estas obrigam todos os sócios, mesmo os ausentes ou discordantes, desde que as suas deliberações não violem ou contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

Secção III

Mesa da Assembleia-Geral

Subsecção I

Constituição

Artigo 57.º

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por quatro membros efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Subsecção II

Competência

Artigo 58.º

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é o mais alto representante do Clube, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assinar as convocatórias das Assembleias-Gerais;
- b) Dirigir as Assembleias-Gerais;
- c) Assinar as actas da Assembleia-Geral;
- d) Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia-Geral, bem como rubricar as suas páginas;
- e) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
- f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias;
- g) Representar o Clube em qualquer acto oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença;

2 – Ao Vice Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete nomeadamente:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- b) Assinar as actas da Assembleia-Geral;
- c) Substituir o Presidente quando ocorra impedimento deste, assumindo tais funções com a plenitude de poderes e representação.

3 – Aos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral compete nomeadamente:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia-Geral;
- b) Executar o expediente relativo à Assembleia-Geral;
- c) Preparar as eleições;
- d) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das sessões.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 59.º

1 – Para além das Assembleias-Gerais, os membros da Mesa da Assembleia Geral reúnem sempre que o Presidente entender necessário.

2 – Sempre que a Assembleia Geral reúna para efeito de eleições, a Mesa assegurará a regularidade do escrutínio.

3 – O Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral podem assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção.

Secção IV

Direcção

Subsecção I

Constituição

Artigo 60.º

1 – O F.C.I. é dirigido e administrado por uma Direcção, composta sempre por um número ímpar de associados, não inferior a 11 (onze) nem superior a 27 (vinte e sete), entre os quais um Presidente, Vice Presidentes até ao limite de 7 (sete), um Secretário, um Tesoureiro e Vogais.

2 – Os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro podem contemplar um Adjunto.

3 – Compete ao Presidente substituir qualquer membro que, no decorrer do mandato, fique impossibilitado de exercer as funções inerentes ao seu cargo ou que ao mesmo renuncie.

4 – No caso da impossibilidade ou da renúncia recair sobre o Presidente e não existir um Presidente-Adjunto, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral marcar, tão breve quanto possível, uma Assembleia-Geral ordinária para eleição de novos Órgãos Sociais.

Subsecção II

Competência

Artigo 61.º

1 – A Direcção é o órgão ao qual compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Colectividade.

2 – Compete designadamente à Direcção:

- a) Prestigiar a instituição, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas actividades e superintender em todos os seus serviços e actividades;
- b) Representar o Clube em juízo e fora dele, em todos os actos e cerimónias, com excepção daqueles em que a representação caiba ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia-Geral;
- d) Outorgar contratos em nome do Clube, no âmbito dos seus poderes, salvo quanto à alienação de património imobilizado, que dependerá sempre da Assembleia-Geral;
- e) Solicitar a convocação de Assembleias-Gerais ordinárias ou extraordinárias, sempre que se considere necessário para salvaguarda dos interesses do Clube;
- f) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-Geral para prestar esclarecimentos e fornecer elementos inerentes à sua actividade;
- g) Apresentar anualmente as contas ao Conselho Fiscal, para parecer, apresentando-as seguidamente à Assembleia Geral;
- h) Apresentar anualmente o plano de actividades para o exercício económico seguinte;
- i) Apresentar anualmente o orçamento ao Conselho Fiscal, para parecer;
- j) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele órgão;
- k) Promover competições desportivas, autorizando e fiscalizando a sua organização, bem como outras actividades, recreativas ou culturais;
- l) Propor a criação de qualquer modalidade desportiva;
- m) Promover a eliminação de sócios nos termos estatutários;
- n) Propor à Assembleia-Geral os valores das cotas dos associados;
- o) Propor à Assembleia-Geral o valor dos bilhetes especiais para jogos oficiais;
- p) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, ou suspender aquelas obrigações, nos termos estatutários e regulamentares.
- q) Aplicar as penas disciplinares previstas nestes estatutos aos sócios, atletas, treinadores e funcionários;
- r) Propor à Assembleia-Geral o reconhecimento como sócio de mérito, benemérito ou honorário;
- s) Propor à Assembleia-Geral a admissão de qualquer agremiação que pretenda ser Filial ou Delegação do F.C.I.;
- t) Colaborar com os poderes públicos e, em especial, com os Órgãos do poder local, em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
- u) Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos de jogos, recursos e outros actos de contencioso administrativo e desportivo;
- v) Participar nas reuniões e assembleias dos organismos desportivos, culturais e recreativos;
- x) Autorizar a utilização das instalações do Clube por outras entidades, a título gratuito ou oneroso;
- z) Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer problema.

Artigo 62.º

Ao Presidente da Direcção, como primeiro responsável, cabe a promoção e a coordenação geral das actividades directivas.

Artigo 63.º

Nos oito dias que antecederem à Assembleia-Geral ordinária destinada à aprovação do relatório e contas, a Direcção colocará à disposição dos sócios, na sede da instituição, tal relatório, bem como os livros e demais documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 64.º

As competências específicas de cada membro são estabelecidas em regulamento de procedimento interno, sem prejuízo de qualquer poder ou funções que, em casos especiais ou omissos, a Direcção lhes possa confiar.

Artigo 65.º

Se as circunstâncias o justificarem, a Direcção poderá contratar funcionários remunerados, de preferência sócios da instituição, para os serviços administrativos e para as actividades desportivas.

Artigo 66.º

Poderá a Direcção, ou um grupo de sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas, não inferior a vinte, propor à Assembleia-Geral a elevação a Presidente Honorário, de associados que desempenhem ou tenham desempenhado a função de Presidente dos Órgãos Sociais, sem que essa qualidade prejudique ou constitua impedimento ao distinguido para o exercício de todos os seus direitos, nomeadamente os de eleger e ser eleito, em termos de presente e futuro.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 67.º

A Direcção é presidida pelo Presidente, que é substituído na sua falta ou impedimento pelo seu Adjunto, se o houver, ou por um Vice Presidente, que será nomeado entre os demais, preferencialmente das áreas Administrativa, Jurídica ou Financeira.

Artigo 68.º

1 – As reuniões da Direcção serão ordinárias ou extraordinárias e delas serão lavradas actas, cuja redacção incumbirá ao Secretário.

2 – A Direcção reúne ordinariamente na sede da instituição pelo menos uma vez por semana, em dia e hora estabelecidos na primeira reunião posterior à tomada de posse.

3 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem.

4 – As decisões são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 69.º

1 – O Clube obriga-se com a intervenção de dois directores, devendo uma das assinaturas ser obrigatoriamente a do Presidente e a outra do Vice-Presidente para a Área Financeira ou Administrativa.

2 – À excepção das pequenas despesas de expediente normal e diário, cujo limite será definido pela Direcção, nenhuma outra poderá ser feita sem os vistos do Presidente e do Vice-Presidente para a Área Financeira ou Administrativa.

Artigo 70.º

1 – Os mandatos não podem transitar com dívidas ou saldos negativos, salvo em casos de força maior e desde que haja aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral.

2 – Considera-se designadamente um caso de força maior as dívidas resultantes da reparação, manutenção e conservação do património do Clube.

3 – Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Clube pelos actos da sua administração, nomeadamente pelas dívidas ou saldos negativos que deixarem no final do seu mandato, sem prejuízo das excepções mencionadas nos números anteriores.

4 – Serão excluídos da responsabilidade prevista no número anterior, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto lavrada em acta de rejeição à deliberação ou ao acto pelo qual estão a ser responsabilizados.

Secção V

Conselho Fiscal

Subsecção I

Constituição

Artigo 71.º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: um Presidente, um Secretário e um Relator, que devem exercer o seu mandato sempre com independência e imparcialidade, tendo em atenção os objectivos do Clube e a defesa dos legítimos interesses deste.

2 – O Secretário poderá substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 – O cargo de Relator deve ser preenchido, de preferência, por indivíduo com preparação adequada à função que vai desempenhar.

Subsecção II

Competência

Artigo 72.º

1 – Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, processos de empréstimos e outras operações de crédito;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, relativas ao ano social;
- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de cotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia-Geral;
- d) Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exactidão;
- e) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;

- f) Dar parecer sobre a restante actividade da instituição, sempre que para tal seja solicitado.
- g) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que os interesses do Clube assim o aconselharem.

2 – O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 73.º

1 – O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Secção VI

Conselho Superior

Subsecção I

Constituição

Artigo 74.º

1 – O Conselho Superior é um órgão facultativo composto por um número mínimo de 7 elementos e máximo de 15, sendo nomeado em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.

2 – Um dos membros do Conselho Superior terá obrigatoriamente a função de Presidente.

3 – Os membros do Conselho Superior devem ser antigos Dirigentes que, pela sua acção, se tenham distinguido ao serviço do Clube, ou personalidades que tenham prestado relevantes serviços à instituição ou gozem de reputado mérito no campo desportivo, cultural, social e económico.

4 – Os membros do Conselho Superior gozam de consideração especial em todos os actos solenes da vida da instituição.

Subsecção II

Competência

Artigo 75.º

1 – O Conselho Superior é um órgão consultivo, competindo-lhe aconselhar a Direcção e demais Órgãos Sociais na defesa dos superiores interesses e direitos da Instituição, emanando os pareceres e recomendações que se mostrarem úteis e necessários a tal fim.

2 – A actividade deste órgão orienta-se, fundamentalmente, para a análise de questões entendidas como de relevância na vida do Clube e ainda para a intervenção em problemas que exijam decisões e pareceres vinculativos da mais ampla responsabilidade.

3 – O Conselho Superior deve pronunciar-se sobre alterações estatutárias e sobre dissidências entre os Órgãos Sociais.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 76º

O Conselho Superior reúne quando convocado pelo seu Presidente, quer por deliberação deste, quer a pedido dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Capítulo V

Actividades da Instituição

Secção I

Actividade Desportiva (Educação Física e Desporto)

Artigo 77º

1 – O F.C.I. procurará manter, na medida das suas possibilidades materiais, a prática do maior número possível de modalidades desportivas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o F.C.I. deverá ter sempre como actividade principal a prática da modalidade de futebol de 11, pelo menos nos escalões de formação.

Artigo 78º

As modalidades desportivas, desde que destinadas à prática da educação física e do desporto, podem ser levadas a cabo por praticantes amadores ou, eventualmente, profissionais, orientados por técnicos habilitados para o efeito.

Artigo 79º

1 – Cada modalidade desportiva instituída deve, sempre que possível, albergar todos os escalões etários próprios à sua especificidade.

2 – Compete à Direcção elaborar os regulamentos das secções correspondentes às várias modalidades desportivas, definir e estabelecer o organograma de funcionamento adequado a cada uma das modalidades desportivas, bem como angariar ou contratar os praticantes e técnicos necessários.

Artigo 80º

1 – Qualquer secção desportiva do F.C.I. poderá desenvolver a sua actividade num regime de autonomia administrativa e/ou financeira, sempre em absoluto respeito pelos estatutos e regulamentos do Clube, mediante prévia aprovação em Assembleia-Geral, após proposta da Direcção nesse sentido.

2 – No caso mencionado no número anterior, será elaborada uma conta corrente interna da secção desportiva autónoma, onde serão lançados todos os movimentos financeiros respeitantes à actividade dessa secção e anexados todos os documentos de suporte, por forma a serem integrados no relatório e contas anual do Clube.

3 – As secções desportivas com autonomia administrativa e/ou financeira serão representadas perante o Clube pelo seccionista nomeado e estão sujeitas aos mesmos deveres de informação e prestação de contas que as demais secções desportivas que funcionem sem autonomia, designadamente estando sujeitas à actividade fiscalizadora do Conselho Fiscal.

Artigo 81º

A criação das modalidades desportivas (com ou sem autonomia administrativa e/ou financeira) é da competência da Direcção, sendo que a extinção das mesmas deve ser previamente aprovada em Assembleia-Geral do Clube, por decisão de três quintos dos sócios pessoas singulares de maior idade, com exclusão dos sócios atletas, conforme ponto 2 do artigo 19º.

Secção II

Actividade Cultural e Recreativa

Artigo 82º

A actividade cultural e recreativa do F.C.I. abrange os programas que a Direcção considerar mais convenientes à satisfação das actividades culturais e recreativas dos sócios e das populações locais.

Capítulo VI

Receitas e Despesas

Artigo 83º

1 – As receitas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias:

2 – Consideram-se receitas ordinárias as que apresentam a característica de permanência no orçamento, designadamente:

- a) o produto da cobrança das cotas e jóias pagas pelos sócios;
- b) as receitas de provas desportivas e de iniciativas regulares;
- c) os rendimentos de quaisquer bens próprios e de serviços prestados;
- d) o rendimento das instalações e de actividades sociais e recreativas;
- e) as liberalidades aceites pelo Clube;
- f) quaisquer outras não especificadas, desde que tenham carácter regular e permanente.

3 – Consideram-se receitas extraordinárias as que, pela sua feição imprevisível, não apresentam característica de permanência no orçamento.

Artigo 84º

É expressamente proibida a angariação de fundos mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individualmente ou constituídos em comissões, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização escrita da Direcção.

Artigo 85º

As despesas do Clube visam a realização dos seus fins e a manutenção das suas actividades.

Artigo 86º

1 – As despesas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

2 – Consideram-se despesas ordinárias, de um modo geral, todas as que possibilitam responder às necessidades financeiras do Clube e se enquadram com permanência, na respectiva tabela orçamental.

3 – Consideram-se despesas extraordinárias:

- a) os encargos com o reajustamento dos quadros de atletas;
- b) as despesas relativas a construções e reparações não correntes das instalações;
- c) os encargos com publicações especiais;

- d) as remunerações por serviços eventuais;
- e) outras não especificadas.

Artigo 87º

1 – As despesas ordinárias e extraordinárias do Clube não deverão exceder anualmente as receitas totais inscritas na correspondente tabela orçamental.

2 – Surgindo a necessidade de alterar excepcionalmente esta regra, terá que ser obtido parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia-Geral.

3 – Havendo excesso na cobrança das receitas previstas, o respectivo saldo poderá ser utilizado, no todo ou em parte, como contrapartida para despesas sem cobertura orçamental, para o que será elaborado o respectivo orçamento suplementar com observância do formalismo expresso no número anterior.

Artigo 88º

O ano económico do F.C.I. decorre de 01 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 89.º

Para aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, a Direcção efectuará tantos regulamentos de procedimento interno quantos forem necessários.

Artigo 90º

1 – Os estatutos serão revistos de 10 em 10 anos e nenhum dos seus preceitos poderá ser suspenso ou revogado, a não ser com deliberação nesse sentido aprovada em Assembleia-Geral.

2 – A título excepcional, poderá a revisão, quando parcial, ser antecipada se for requerida por um mínimo de 50 sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos, sob proposta devidamente fundamentada.

3 – Os presentes estatutos entram em vigor logo que aprovados em Assembleia-Geral e serão posteriormente alvo de publicação no Diário da República e na sede do Clube.

4 – Os casos omissos serão regulados pelos regulamentos do clube que entretanto sejam aprovados e pela legislação em vigor.

S. Mamede de Infesta, 21 de Fevereiro de 2014